

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPNORTE  
Gabinete do Prefeito

LEI - 0205/00

Campinorte-Go., 04 de Abril de 2000

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campinorte-Go., APROVOU e Eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Educação de CAMPINORTE-GO., órgão público, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter consultivo e deliberativo acerca dos termos que forem de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído pôr 06(seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Não ocorrendo a nomeação no prazo de 60(sessenta) dias após a escolha dos Conselheiros pêlos devidos segmentos, os mesmos serão homologados pôr ato do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiros com cargo de Secretário do Município ou Diretor de Autarquia, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

Art. 3º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 01 (um) representante de pais e alunos;
- c) 02 (dois) representantes das Instituições Particulares;
- d) 02 (dois) representantes dos Professores;
- e) 01 (um) representante da OAB;
- f) 01 (um) representante dos Diretores de Escolas;
- g) 01 (um) representante dos funcionários Administrativos;
- h) 01 (um) representante dos Movimentos Comunitários;
- i) 02 (dois) representantes do Sistema Estadual de Ensino. (DRE)

Artigo 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

§ 2º - Necessitando um Conselheiro afastar-se pôr prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Campinorte.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) Elaborar o seu Regimento Interno;
- b) Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- c) Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os padrões de qualidade;
- d) Estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede Escolar a serem mantidas pelo Município;
- e) Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- f) Traçar normas para o plano municipal de aplicação de recursos em educação;
- g) Emitir parecer sobre:
  - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo Municipal;
  - concessão de auxílios e subvenções educacionais;
  - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.
- h) Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
- i) Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, Conselho Federal de Educação;
- j) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- k) Traçar normas para os Planos Municipais de Educação.
- l) Decidir sobre o funcionamento e disciplina dos estabelecimentos de educação e ensino a cargo do Município.
- m) Promover sindicâncias, pôr meio de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino Municipal, sempre que julgar necessária ou conveniente, tendo em vista o fiel cumprimento desta lei;
- n) Sugerir as medidas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.
- o) Promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Educação e Ensino.
- p) Emitir pareceres sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhes sejam submetidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- q) Estimular a assistência social escolar;
- r) Analisar anualmente as estatísticas do ensino e os dados complementares.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação contará com materiais mobiliários e equipamentos para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo serem previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 9º - A função de conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal e material de expediente.

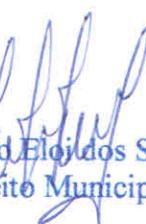
Art. 11º - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 12º - Na primeira reunião do conselho, deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, que comporão uma Comissão Diretiva Provisória, responsável pela elaboração do projeto de Regimento Interno.

Art. 13º - A promulgação do Regimento Interno deverá ser efetuada no prazo de 90(noventa) dias a contar da posse do Conselho.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE-GO., Aos 04(quatro) dias do mês de Abril de 2000.

  
Sébastião Eloj dos Santos  
Prefeito Municipal